

Lei nº 365 de 03 de Dezembro de 1979

"Modifica o sistema e cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, substitui o Fato Gerador do Tributo, bem como a Base de Cálculo para determinar a Taxa devida pelo contribuinte, e dá outra redação aos art. 240, art. 241 e seu parágrafo único e 242 e seu parágrafo único, Cap. VI da Lei nº 258, de 5 de julho de 1974, contida no Código Tributário Municipal."

A Câmara Municipal de Maraval, Estado de Minas Gerais, Decretou e, eu Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O art. 240 da Lei Municipal nº 258, de 5 de julho de 1974, passa a ter a seguinte redação.

"A Taxa de Conservação de Estradas e Serviços Municipais, tem como fato gerador do tributo o serviço prestado pela Prefeitura, nas estradas municipais e vicinais, e será devida pelo proprietário, possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona rural.

Art. 2º) O parágrafo único do art. 240 da Lei 258, de 5 de julho de 1974 continua com a mesma redação, qual seja:

"São considerados serviços rurais e conservação de estradas, o patrolamento, encascalhamento, regularização do leito das estradas municipais, reparo e conservação de pontes e mataburros, construção de bueiros e de estradas municipais."

abertura de esgotos, bem como a colocação de guias e acostamentos.

Art. 3º). O art. 241 da Lei nº 258 de 5 de julho de 1974, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 241. A alíquota para se apurar a taxa devida pelo contribuinte terá por base a despesa realizada no ano anterior apurada pelo Serviço de Contabilidade da Prefeitura, vezes quilômetros de estradas existentes na propriedade ou na mesorregião destes, a quantidade de quilômetros da propriedade até atingir a estrada oficial Municipal $\frac{DESP \times KM}{R\$ P. 1.000}$."

Parágrafo Único: para que haja mais equidade na determinação dos quilômetros de estradas, fica considerado para efeito de tributação, um mínimo de um (01) quilômetro de distância e o máximo de vinte (20) quilômetros.

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980. Revogam-se as disposições em contrário.

Blaraval, 03 de dezembro de 1979


Dirino Siqueira - SECRETÁRIO